



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4994, DE 09 DE JUNHO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Aerobrás Indústria Aeronáutica Brasileira Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Aerobrás Indústria Aeronáutica Brasileira Ltda., CNPJ/MF nº 03.984.453/0001-98, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada no terreno designado 02-A6 da Gleba 01, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 7.2.002.035.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 2008, e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A6 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto A3, situado às margens da Avenida Projetada 02, ponto este distante 695,86m do marco zero, situado no início da curva de concordância da Avenida Projetada 02 com o prolongamento da Avenida Pedro I; do ponto inicial segue com azimute 163°02'45” e distância 43,55m até o ponto A4, confrontando com a Avenida Projetada 02; daí segue à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 20,00m e desenvolvimento de 23,07m até o ponto A39; daí segue em reta com azimute 229°02'17” e distância 72,44m até o ponto A39a, confrontando em ambos os trechos com a Avenida Projetada 03; daí deflete à direita e segue com azimute 319°19'48" e distância 52,20m até o ponto A3a; daí deflete à direita com azimute 49°19'48” e distância 108,16m até o ponto A3, confrontando em ambos os trechos com o Lote 02-A (B.C. 7.2.002.011.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 5.000,00m<sup>2</sup>, sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob o B.C. nº 7.2.002.035.001. Os azimutes estão relacionados à posição de N.M. (norte magnético) do local do imóvel em setembro de 1998.”

Art. 2º A área descrita no artigo anterior se destina à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: fabricação de cablagem e chicotes elétricos, fabricação e montagem de componentes elétricos/eletrônicos e subconjuntos, montagem de conjuntos e subconjuntos, partes e peças, aeronáuticas, engenharia e desenvolvimento de sistemas de software e hardware,



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

engenharia de projetos, aeronáuticos, prestação de serviços, assessoria e consultoria na área de engenharia aeronáutica, manutenção aeronáutica, prestação de serviços técnicos, montagem, colocação e reparos de equipamentos e máquinas, importação, exportação e comércio de equipamentos aeronáuticos, importação, exportação e comércio de câmeras imageadoras térmicas, manutenção de câmeras imageadoras térmicas e manutenção de aviônicos em geral, fabricação e manutenção de partes transparentes e painéis aeronáuticos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de seis anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura:

I - isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II – redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no artigo anterior, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 29.899/2014, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, e suas alterações.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e redução de alíquota do ISSQN pelo prazo de seis anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2975.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de junho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de junho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo**